



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1027, DE 07 DE JANEIRO DE 2003

Excepciona o disposto na Lei nº 869, de 10 de novembro de 2000.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Excepcionalmente, no dia 4 de janeiro de 2003, o Centro Comunitário de Itaputanga poderá ser usado para apresentação artística.

Art. 2º - Somente poderá ser autorizada apresentação artística no Centro Comunitário de Itaputanga quando apresentados os alvarás autorizativos devidos, concernentes, à segurança do patrimônio público e dos assistentes do evento.

Art. 3º - Finda a apresentação artística, fica o Poder Executivo obrigado a recompor o gramado do Centro Comunitário de Itaputanga.

Parágrafo único. Caso haja venda de ingressos ao público, a responsabilidade pela recomposição caberá à empresa promotora do evento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 07 de janeiro de 2003. 39º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Municipal do Município de Piúma em 07/01/03
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SETOR DE EMANCIPAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).